

OS REFLEXOS DO ABANDONO AFETIVO: UMA ANÁLISE À LUZ DE DOM CASMURRO

Ellen de Noronha Silva (bacharel em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione)

Nilsandra Martins de Castro (doutora em Ensino de Língua e Literatura pela UFT)

Bruno Gomes Pereira (doutor em Ensino de Língua e Literatura Universidade pela UFT)

RESUMO

O presente artigo tem como escopo analisar os reflexos do abandono afetivo sob a perspectiva literária de *Dom Casmurro*. Por meio deste será possível vislumbrar a concepção do fenômeno da afetividade no ordenamento jurídico brasileiro, demonstrando a importância do afeto (e o seu abandono) na vida familiar e suas consequências na personalidade humana, reportando-nos para a vida de Bentinho, seu pai Pedro Santiago, e seu filho Ezequiel. Alicerçados na obra literária *Dom Casmurro*, onde a vida da personagem machadiana Bentinho será o caso particular, chegaremos às premissas gerais sobre o abandono afetivo, suas consequências e repercussões jurídicas. Vemos que há maior possibilidade de quem sofreu a ausência paterna na infância e adolescência abandonar seu filho afetivamente. Posto isso, e as novas configurações familiares, observamos a postura dos juristas brasileiros em anuir a aplicação da responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo, gerando direito a indenização.

Palavras-chave: Família. Abandono afetivo. *Dom Casmurro*. Reparação.

THE REFLECTIONS OF AFFECTIVE ABANDONMENT: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF DOM CASMURRO

ABSTRACT

The present article has as scope to analyze the reflexes of affective abandonment under the literary perspective of *Dom Casmurro*. Through this, it will be possible to glimpse the conception of the phenomenon of affectivity in the Brazilian legal system, demonstrating the importance of affection (and its abandonment) in family life and its consequences in the human personality, reporting us to the life of Bentinho, his father Pedro James, and his son Ezekiel. Based on the literary work *Dom Casmurro*, where the life of the Machado character Bentinho will be the particular case, we will arrive at the general premises on the abandonment affective, its consequences and legal repercussions. We see that there is greater possibility of those who suffered the paternal absence in childhood and adolescence abandon their child affectively. Having said this, and the new family configurations, we observe the position of the Brazilian jurists in accepting the application of civil responsibility in cases of affective abandonment, generating the right to compensation.

Key Words: Family. Emotional abandonment. *Dom Casmurro*. Repair.

INTRODUÇÃO

As mudanças ocorridas no século passado, influenciadas pela explosão do capitalismo industrial, levaram a sociedade à busca desenfreada pelo lucro e à assimilação de modos de vida individualistas, o que acarretou a superficialidade das relações interpessoais, passando estas a terem essencialmente função de satisfação de prazer e felicidade egoístas. A felicidade foi reduzida a ter, ser proprietário de alguma coisa ou de alguém.

Consideramos aqui as relações interpessoais como o “rejunte” da estrutura social, isto é, os ligamentos “anatômicos” que mantêm a coesão social, constituindo verdadeiras molas propulsoras das transformações que se sucederam no tempo até os dias de hoje. Entretanto, com a modernização e superficialidade das relações há uma tendência à centralização do materialismo e o deslocamento dos objetivos primordiais das relações.

A instantaneidade de informações e a globalização, alinhadas à concretização dos direitos à liberdade e à igualdade, trouxeram consigo aspectos negativos, como os supramencionados. Não obstante, chegamos a um patamar de construção e desconstrução instantânea de relações vazias, sem raízes, que começam agora e terminam logo mais,

Isso porque, no exercício de sua liberdade e autonomia, cada indivíduo passará a verificar constantemente as vantagens que afeere em cada relação pessoal travada e, não a encontrando satisfatoriamente, passará a busca-la em outra relação. (CALDERÓN, 2017, p. 18).

Posto isso, verificamos que tanto quanto com os bens materiais, as pessoas fazem, refazem e desfazem inúmeras vezes os seus relacionamentos interpessoais, em busca de novidades, melhorias que se adaptem perfeitamente às suas necessidades particulares. As novas facetas dos relacionamentos refletem diretamente na estruturação e constituição familiar.

A busca pela satisfação egoísta no meio familiar se tornou centro dessas relações, superando até laços biológicos e civis. Deparamo-nos hoje com a canalização dos objetivos da família para o afeto, o que não deveria ser motivo de preocupação e euforia, mas diante do cenário vigente, o afeto também apresenta diferenças essenciais no seu âmago. A afetividade, de acordo com o dicionário *online* Significados.br (2017), provém do latim

affectus, e se observa nas inclinações subjetivas do homem, sejam direcionadas às outras pessoas ou às coisas. A problemática gira em torno da “inovação” do afeto: inclinação à coisificação das pessoas.

O cerne da questão é a rapidez de desvinculação afetiva das relações familiares no cenário atual. Inúmeras vezes nos deparamos com casais heterossexuais ou homoafetivos que terminam o relacionamento afetivo e o desamor reflete na tratativa com os filhos havidos das uniões ou casamentos. O desafeto ultrapassa os vínculos biológicos e registra e geralmente um dos pais abandona os filhos materialmente e, de forma mais grave, afetivamente.

Diante da complexidade do tema, analisaremos através de estudo de caso, os reflexos do abandono afetivo sob a perspectiva literária de *Dom Casmurro*, bem como a concepção deste fenômeno pelo ordenamento jurídico brasileiro (legislação, jurisprudência e doutrina), demonstrando a importância da afetividade (e o seu abandono) na vida familiar e seus reflexos na personalidade humana, através da personagem machadiana Bentinho. Este, embora não tenha sido abandonado afetivamente no sentido estrito do termo, sofreu as consequências da falta da figura paterna e teve sua tratativa de pai com Ezequiel influenciada por essa falta.

Tendo em vista as transformações profundas na estruturação e finalidade das famílias, concebidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 226 como base da sociedade, não é suficiente pautar-se em abstrações. Assim reitera-se a necessidade da obra literária, para melhor responder as questões que permeiam o abandono afetivo.

O fato é que, concretamente, o abandono afetivo traz diversas implicações à personalidade humana, devendo ser tratado com especial atenção pelos profissionais que se depararem com tal situação. Assim, é preciso que estejamos preparados de forma aprofundada, devido ao demasiado cuidado e extrema atenção que essa questão suscita.

Posto isso, é necessário entendermos qual o papel da afetividade na constituição familiar e quando é possível configurar o abandono afetivo e quais as suas implicações na personalidade de quem fora abandonado. A finitude do homem, isto é, a morte de um dos pais, não configura abandono afetivo, pois abandono pressupõe “animus”. No entanto, os

reflexos na personalidade podem ser também configurados? Alguém que fora abandonado afetivamente tem mais possibilidade de ser agente ativo de abandono? Como a legislação pátria, doutrina e jurisprudência concebem o abandono afetivo?

1. ETIMOLOGIA, CONCEITO E DEFINIÇÃO DE AFETO

Não há como precisar em que momento da história da humanidade o que entendemos por afeto foi assim designado ou nominado. A etimologia das palavras é um ramo da gramática que nos auxilia na compreensão dos significados através de suas origens e composição. Posto isso, embora não tenha como se precisar o momento, através do estudo da etimologia, poderemos entender como e a partir de que um vocábulo surge.

Etimologicamente, a palavra “afeto” deriva do latim *affectus* e diz respeito a um

estado físico ou moral, uma disposição de espírito, um sentimento, alude a sentimentos que afetam o psiquismo do sujeito, tanto no sentido de “afeições” (como afeto, amizade, amor, ternura, aperfeiçoamento) como também dá origem ao vocábulo *afecções*, portanto, no sentido de processo mórbido (HOLANDA, 1986 *apud* ZIMERMAN, 2012, p. 49).

Assim, é válido salientar que o afeto é responsável por sentimentos (que podem ser positivos ou negativos – desafetos) e por doenças, enfermidades psíquicas.

Para melhor delinear esta construção significativa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2014) diz que afeto significa afeição, amizade, amor; afeição é sentimento de apego sincero por alguém ou algo, carinho, amizade, inclinação, pendor; afetivo é que tem ou em que há afeto. Assim, falar de afetividade implica observar as inclinações subjetivas do homem, sejam direcionadas às outras pessoas ou às coisas, ou ainda à coisificação das pessoas.

Segundo Calderón (2017), o afeto é o que dá substrato ao princípio da afetividade, nitidamente tão relevante ao Direito de Família. Ainda segundo o mesmo autor, o afeto é concebido em duas facetas, a subjetiva e a objetiva, sendo a primeira o que fora delineado anteriormente e a segunda envolve a realidade, a concretização de ações que denotam o afeto subjetivamente. Tratar-se-á, pois, das duas dimensões.

Inicialmente, quando da análise de *Dom Casmurro*, da dimensão subjetiva, e posteriormente como o Direito abarca o afeto na família, visto que não cabe ao ordenamento jurídico abarcar a *psiqué* do indivíduo, mas a dimensão objetiva do afeto, “[...] é inegável que o afeto em si é efetivamente um sentimento anímico, inapreensível de forma direta pelo atual sistema jurídico”. (CALDERÓN, 2017, p. 153).

O abandono afetivo, cerne deste artigo, é, pois, o ato de desamparar afetivamente, não ter afeto ou afeição, ou deixar de tê-la e agir em conformidade com este desafeto. Quando nos referimos ao afeto, objeto de estudo de diversas ciências, temos uma multiplicidade de significações a partir da perspectiva de cada uma delas. Para o Direito há ainda uma discussão da definição jurídica do afeto, em que pese a sua amplitude – quanto deverá ser tutelado por este – e as implicações desta tutela.

2. A EVOLUÇÃO DA AFETIVIDADE NA FAMÍLIA BRASILEIRA – BREVE RETROSPECTIVA

A família, considerada célula *mater* da sociedade, tem como característica a sacralidade, desde que o homem pôde apreender o significado de sagrado. O caráter de sacralidade da família remonta as famílias antigas, principalmente de Roma e Grécia (COULANGENS, 2006).

Coulangens (2006), em *A cidade Antiga*, traz as principais peculiaridades da família, demonstrando o quanto o vínculo formado dependia única e exclusivamente do culto comum. A casa era uma espécie de religião doméstica, onde toda a família, independente de laço biológico, se reunia em torno do fogo sagrado e oferecia banquetes aos antepassados, como se a felicidade destes dependessem do culto e sacrifícios prestados pela sua descendência.

Todo o parentesco girava em torno da religiosidade dos deuses domésticos: a mulher ao se casar renunciava o culto aos antepassados de seus pais e aderira ao culto do marido; os filhos só seriam reconhecidos como tal se fossem aceitos pelo pai e iniciado perante uma cerimônia religiosa no culto aos antepassados. Há que se salientar que desde essa formação familiar antiga já existia desigualdade entre filhos de sexos diferentes, haja vista a filha não

poder continuar o culto aos descendentes paternos, pois sempre renunciaria a este após casar-se, dessa forma não tinha direito à sucessão. O afeto nesse cenário sempre se submetia aos laços do culto doméstico; poderia haver, portanto, rejeição do pai com relação aos filhos, independente do afeto que nutria por eles, priorizando a sua religiosidade. (COULANGENS, 2006)

Calderón (2017) faz uma retrospectiva da família através dos tempos. vale salientar alguns períodos importantes nos quais aconteceram fatos essenciais para a evolução da célula familiar até a atualidade. Na Idade Média é visível ainda a preponderância da religiosidade como aspecto basilar das famílias. Do ponto de vista da religião, era o catolicismo que mantinha o caráter de sacralização, esta trazia o novo caráter de sagrado às famílias com a ritualização do casamento religioso.

A Revolução Francesa, que surgiu com os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, trouxe maior amplitude a afetividade, inaugurando um novo tempo para as constituições familiares: as motivações de ordem econômica, política foram cedendo espaço a escolha dos futuros consortes para constituição de núcleo familiar, além da possibilidade de divórcio. Posteriormente, com o surgimento das codificações (Código Napoleônico em especial), foi concebida proteção às famílias, mas somente àquelas consideradas legítimas, isto é, instituídas na forma da Lei. (CALDERÓN, 2017).

No decorrer do século XIX, a diminuição do tamanho da família permitiu maior aproximação entre os membros, o que possibilitou maior desenvolvimento afetivo entre eles. Destacam-se ainda as teorias psicológicas de Freud e Wundt, que possibilitaram a concepção do homem como sujeito dotado de subjetividade, consciente e inconsciente. (CALDERÓN, 2017).

As mudanças ocorridas no século XX, com o avanço industrial, tecnológico, educacional, econômico e social como um todo, transformaram as concepções individuais no tocante aos relacionamentos interpessoais. Conforme a lição de Calderón (2017), o foco de família como instituição deslocou-se para o sujeito e sua realização pessoal e afetiva. Posto isso, vemos surgir outros tipos familiares não só pautados nos vínculos religioso,

registral, econômico, mas principalmente no caráter eudemonista, concretizado na busca da felicidade, e ainda a existência de mais de um vínculo em um mesmo núcleo familiar.

Embora as famílias tenham sido constituídas por liame registral ou biológico, se torna nítida a construção do liame afetivo. Havia, portanto, a convivência em uma mesma sociedade, de uniões livres, famílias de um pai/mãe e filhos, e famílias formadas pelos vínculos tradicionais, desenvolvendo de forma mais intensa o afeto. (CALDERÓN, 2017).

Segundo Maria Berenice Dias (2016, p. 58), “o direito ao afeto está muito ligado ao direito fundamental à felicidade”. Logo, o crescente desenvolvimento da sociedade de consumo, iniciado no século passado, onde um dos vetores axiológicos é a busca pelo prazer por vezes confundido com felicidade, é uma das causas da centralização do afeto nas relações familiares. Calderón (2017) entende que esses novos fatores sociais provocaram instabilidade nos relacionamentos familiares, o que avaliamos como uma das fontes principais de desencadeamento do abandono afetivo.

Rosa (2017) afirma que no Brasil as características familiares diferiam dos demais países. As famílias brasileiras sempre tiveram uma ligação mais voltada à afetividade do que as famílias europeias. No século XIX, o Estado passou a interferir na vida privada de forma mais incisiva e, no século XX, com o surgimento do Estado Social, observa-se o caráter positivo dos direitos fundamentais, isto é, o dever de fazer estatal para proporcionar o bem comum. (ROSA, 2017).

No que se refere ao direito de família, o marco do século passado foi a promulgação da CF de 88 e o desenvolvimento da constitucionalização do direito. A legislação civil de 1916 não abarcava os princípios constitucionais, não sendo também eficaz para atender as mudanças sociais, fora revogada pelo Código Civil (CC) de 2002. Embora tenha trazido muitas inovações, o CC ainda não consagra todos os modelos familiares, devendo ser interpretado à luz constitucional, que traz em seu bojo princípios capazes de conceberem modelos implícitos de famílias, como os princípios da isonomia, solidariedade e implicitamente da afetividade, fundamentando-se na dignidade da pessoa humana e no fim estatal de promover o bem de todos.

Acreditamos ser em decorrência das características do povo brasileiro que as famílias do século XIX, como traz a obra *Dom Casmurro*, já eram contempladas pela faceta da afetividade.

No livro sob análise, embora datado de 1857, vemos a contemporaneidade nele refletida. Conquanto não reconhecidas como famílias e protegidas de forma específica pela legislação, existiam na trama diversas famílias que se amoldam aos modelos hoje concebidos.

Temos a família denominada tradicional, que era a de Capitu, seu pai Pádua e sua mãe Dona Fortunata; a que Bentinho formara com Capitu e Ezequiel, a de Sancha, Escobar e a filha Capitolina; encontramos ainda a família monoparental, caracterizada pela presença de um dos pais e um filho, que era a de Sancha antes de casar-se com Escobar, na qual o pai era viúvo e somente residia com a filha; e a família de Bentinho que rompe com todos os padrões da época, se assemelhando à família eudemonista, cujo afeto e busca pela felicidade se sobrepõem aos vínculos registrais e biológicos, sendo composta por D. Glória (mãe de Bentinho), Bentinho, a prima de D. Glória, Justina, que tinha ficado viúva, o irmão de D. Glória, Cosme, também viúvo, e um agregado, amigo da família que diz em um capítulo ser destinado pelo céu para amar a família de Bentinho, chamado José Dias.

3. A TERMINOLOGIA DO ABANDONO AFETIVO: É POSSÍVEL A OCORRÊNCIA DE ABANDONO INEVITÁVEL? BENTINHO E SEU PAI

Bentinho, por ter crescido sem a presença do pai, narra e o descreve com superficialidade. Tudo o que relata é do que ouviu falar, pois não se lembrava muito de como seu pai era. O retrato na sala trazia à memória as características físicas do pai – Pedro Albuquerque –, mas não poderia jamais apresentar a personalidade, o jeito do pai falecido. Bentinho o conhecia como o marido de sua mãe, como amigo de José Dias, mas não como seu pai.

Observamos em um referido trecho da obra que a figura do pai no centro da sala trazia um misto de saudade e incômodo a Bentinho, saudade do que nunca vivera: “o retrato mostra uns olhos redondos, que me acompanham para todos os lados, efeito da pintura que me assombrava em pequeno” (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 15). Um quadro não tinha como acompanhá-lo. No entanto, a presença o confundia, esse foi o meio que Bentinho dispunha para forjar uma aproximação do pai consigo e ao mesmo tempo o atormentava a ideia de não o conhecer.

Bentinho descreve Pedro Albuquerque como “o marido de minha mãe”, falando por vezes com estranheza e distância do mesmo, como se observa:

Quando lhe morreu o marido, Pedro de Albuquerque Santiago, contava 31 anos de idade, e podia voltar para Itaguaí. Não quis; preferiu ficar perto da igreja em que meu pai fora sepultado (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 14, grifo nosso).

[...]

Tenho ali na parede o retrato dela, ao lado do marido, tais quais na outra casa. A pintura escureceu muito, mas ainda dá ideia de ambos. Não me lembra nada dele, a não ser vagamente que era alto e usava cabeleira grande (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 15, grifo nosso).

Embora não tenha sido efetivamente abandonado, Bentinho descreve o pai com distanciamento, como se houvesse em suas palavras mágoa de não ter a figura paterna durante a sua vida. Sob o ponto de vista da narrativa, sugere-se que a perspectiva de Bentinho está fortemente vinculada ao abandono afetivo, embora não tenha havido *animus* do seu pai em abandoná-lo.

Como o próprio significado de abandono pressupõe “animus”, não há como conceber a ideia de Bentinho ter sido abandonado pelo pai, haja vista a morte ser um fenômeno inevitável. O que ocorreu entre Bentinho e Pedro Albuquerque foi a ausência paterna, decorrente da inevitável finitude humana, cuja falta do pai, mesmo que por causa diversa, traz consequências semelhantes àsquelas sofridas pelas pessoas que foram abandonadas no sentido estrito do termo.

4. REFLEXOS NA PERSONALIDADE ADOLESCENTE: FIGURAS MASCULINAS DE BENTINHO

O intuito da presente seção é discutir acerca da intensidade da ausência de um dos pais na personalidade de quem fora abandonado afetivamente. Nesse sentido, faremos um recorte acerca das figuras masculinas que rodeavam Bentinho durante a sua infância, adolescência e vida adulta, no caso de José Dias que continuou acompanhando-o até a sua morte.

Ao longo da narrativa de *Dom Casmurro* é possível observar algumas figuras masculinas, as quais Bentinho atribuem, em certa medida, referências quanto à paternidade. O elo com outras figuras masculinas parece se justificar pela falta do pai, que embora não o tenha abandonado no sentido estrito do termo, forjou no íntimo de Bentinho uma pretensa lacuna que o fez buscar em outros sujeitos a filiação ausente.

Inicialmente, vejamos José Dias, o agregado da família. Este homem foi o que mais se aproximou em termos de correspondência a figura paterna de Bentinho, embora nenhum dos dois tenham tomado posse do estado de filiação, o que não serviria para configurar a denominada paternidade socioafetiva, segundo os padrões atuais de reconhecimento de vínculo estabelecido pelo Provimento 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Embora José Dias não agisse nesse estado de posse de filiação, são nítidas as ações empregas por ele em atividades que seriam do exercício do pai de Bentinho, caso este estivesse vivo.

O agregado foi o primeiro a enxergar e falar à Dona Glória, mãe de Bentinho (Dom Casmurro), sobre o possível envolvimento sentimental dele, Bentinho, com Capitu. Bentinho confiou a José Dias segredos sobre a vontade de não ser padre e pediu sua ajuda para interceder junto à mãe no intuito de ela desistir da ideia.

José Dias fazia companhia ao jovem e visitou-o diversas vezes no seminário, sempre levando a esperança de que o jovem sairia o mais rápido possível de lá, além de contar-lhe o que se passava na cidade enquanto estava recolhido. José Dias ainda guardou segredos sobre Capitu, conversando sobre ela com a mãe do rapaz, evidenciando a possibilidade de ela ser uma boa nora. Bentinho descreve o agregado nestes termos:

José Dias tratava-me com extremos de mãe e atenções de servo. A primeira coisa que consegui logo que comecei a andar fora, foi dispensar-me o pajem; fez-se pajem, ia comigo à rua. Cuidava dos meus arranjos em casa, dos meus livros, dos meus sapatos, da minha higiene e da minha prosódia. Aos oito anos os meus plurais careciam, alguma vez, da desinência exata, ele a corrigia, meio sério para dar autoridade à lição, meio risonho para obter o perdão da emenda. Ajudava assim o mestre de primeiras letras. Mais tarde, quando o Padre Cabral me ensinava latim, doutrina e história sagrada, ele assistia às lições, fazia reflexões eclesiásticas, e, no fim, perguntava ao padre: "Não é verdade que o nosso jovem amigo caminha depressa?" (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 37).

O cuidado que José Dias dispensava a Bentinho sempre fora maior do que de um agregado. Por vezes era o agregado que dispendiava de forma espontânea o cuidado com Bentinho e, noutras, Bentinho pedia esse cuidado, mesmo que de forma velada. Vemos, por exemplo, no fragmento em que Bentinho diz a José Dias do desejo de estudar as Leis e ele se propõe a ir com ele, viajar, cuidar de tudo para que o rapaz pudesse estudar, como um pai faria.

Bentinho também cuidou do agregado como um filho poderia amparar o pai, pois após o falecimento de Dona Glória, com quem José Dias morava, levou o agregado para morar com ele, demonstrando para com o agregado cuidado próprio e comum de um filho com seus pais, como narra o capítulo CXLIII da obra.

Neste âmbito, faz-se mister salientar o dever de cuidado que é explícito na Constituição Federal de 1988 e em outras leis infraconstitucionais. No artigo 229 vemos, além do dever dos filhos com os pais, o dever dos pais de cuidar e assistir os filhos, de modo a vislumbrar implicitamente o princípio da afetividade, *verba legis* "Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Encontramos ainda uma segunda figura paterna: Tio Cosme, irmão de D. Glória, viúvo. Este era advogado, profissão de Bentinho depois que saiu do seminário, sendo provável a escolha de Bentinho por essa profissão pelo que via do seu tio e o admirava. Vemos que o Tio Cosme por vezes exercia papel paternal para o jovem, opinando sobre os seus feitos e o acompanhando também.

O segmento mais marcante deste exercício paternal está no Capítulo VI, quando pegou Bentinho e o colocou em cima de uma besta que tinha, para que o jovem aprendesse a montar cavalo, pois precisaria se fosse vigário ou para ser como os outros rapazes. Ainda sobre a sua profissão, vale ressaltar que Bentinho, em um trecho do livro, diz que se seu pai estivesse vivo provavelmente não iria concordar com o seminário e queria que ele seguisse a mesma profissão dele, pai. Leia-se:

Meu pai, se vivesse, é possível que alterasse os planos, e, como tinha a vocação da política, é provável que me encaminhasse somente à política, embora os dois ofícios não fossem nem sejam inconciliáveis, e mais de um padre entre na luta dos partidos e no governo dos homens. Mas meu pai morrera sem saber nada, e ela ficou diante do contrato, como única devedora (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 108).

Era natural, à época, o filho seguir o ofício do pai. Não tendo, pois, Bentinho, o pai vivo, se interessou pelas leis a exemplo do seu Tio Cosme, razão pela qual se atribui a ele uma característica de pai. Pedro Albuquerque Santiago, pai de Bentinho, também era afeto as leis, mas não tendo convivido e conhecido o pai, possivelmente o jovem escolhera essa profissão devido ao convívio com o tio.

Pádua, ao despedir-se do jovem, quando este fora para o seminário, demonstrou afeto extremamente forte para com ele que cresceu em seu quintal, participando por vezes da rotina cotidiana da casa vizinha. Observa-se na passagem:

— Mas, como ia dizendo, se algum dia perder os seus parentes, pode contar com a nossa companhia. Não é suficiente em importância, mas a afeição é imensa, creia. Padre que seja, a nossa casa está às suas ordens. Quero só que me não esqueça; não esqueça o velho Pádua.
[...] Dê cá um abraço! outro! mais outro! adeus! Tinha os olhos úmidos deveras (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 74-75).

Durante o desenrolar da obra, observa-se as nuances da falta que Bentinho tinha de seu pai, direcionando-se, muitas vezes, às figuras masculinas à sua volta, características ou atitudes paternas. Um conselho, um abraço, um pedido, uma lição. Cada um dos homens com que Bentinho convivia foi-lhe sendo construído alguém que não existia, um pai, que seria a junção de todos eles, mas não era especificamente nenhum deles.

O dever de cuidar, assistir e educar, conforme traz a nossa Constituição de 1988, nesse contexto, fora de todas as figuras masculinas e ao mesmo tempo de nenhum. A afetividade, conforme Cálderon (2017), embora tenha inicialmente conotação subjetiva, não é abarcada nesta conotação pelo direito, mas implica diretamente nas ações dos pais, ou seja, na conotação objetiva que se perfaz no dever de cuidar.

4. 1. REFLEXOS NA PERSONALIDADE PROPRIAMENTE DITOS

Na personalidade de Bentinho parece ter se cristalizado algumas características advindas da ausência do pai. Jardim (2017) aduz que a ausência do pai ocorre com a morte, com o abandono ou por abusos de natureza física ou psicológica cometidos pelo genitor. Em *Dom Casmurro*, podemos observar marcas da ausência pelo falecimento, no caso do pai de Bentinho. Por outro lado, estas marcas também refletem nos abusos de natureza física ou psicológica, quando da relação paterno-filial de Bentinho, *agora com o filho Ezequiel* e o posterior abandono completo daquele para com este.

A ausência pelo falecimento gera medo e insegurança na criança, pois ela não tem estrutura para viver o luto, mesmo que tenha havido uma substituição da figura paterna, por padrasto ou qualquer homem com quem o menor conviva.

Na infância e adolescência de Bentinho é possível notar um pouco de amargura e sentimentos maus quando descreve o agregado e Tio Cosme. Embora por muitas vezes os tenha colocado no lugar do pai, não os queria como tal, proferindo palavras ofensivas sobre eles ou descrevendo de forma a diminuir a pessoa deles, não tendo o respeito que teria caso tratasse de seu pai, como vemos nos trechos a seguir, o primeiro sobre José Dias e o segundo sobre Tio Cosme:

[...] foi só para fazer mal. É um sujeito muito ruim; mas deixe estar que me há de pagar. Quando eu for dono da casa, quem vai para a rua é ele; você verá; não me fica um instante. Mamãe é boa demais [...] (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 29).

[...] mas os anos levaram-lhe o mais do ardor político e sexual, e a gordura acabou com o resto de ideias públicas e específicas. Agora só

cumpria as obrigações do ofício e sem amor [...] (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 14).

Ao longo da obra é possível observar a insegurança de Bentinho com relação aos próprios sentimentos, ora gostava de José Dias, ora queria expulsá-lo. Há ainda que se falar sobre o medo, explicitado em demasia no trecho em que Tio Cosme o ensinou a montar a besta. Dom Casmurro descreve a cena com um sentimento de pavor de pano de fundo: “Quando me vi no alto (tinha nove anos), sozinho e desamparado, o chão lá embaixo, entrei a gritar desesperadamente” (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 14). Saliente-se que ele não estava sozinho, tio Cosme estava com ele, mas mesmo assim Bentinho sentia medo e só se acalmou quando sua mãe o tirou de cima do animal. O que para a maioria das crianças é motivo de diversão, para ele se tornou pavoroso.

A insegurança se refletira nas suas relações interpessoais, principalmente no relacionamento com Capitu. Era enciumado excessivamente. Quando estava no seminário, bastou que José Dias lhe dissesse que a moça estava alegre e que logo um dos rapazes iria cortejá-la e casar-se com ela para que ele se perturbasse.

Bentinho tinha dificuldade de estabelecer relações afetivas; era inseguro. Durante todo o livro tinha ele um único amigo, Escobar. Estabeleceu vínculo de amizade superficial com Sancha, amiga de Capitu e esposa de seu único amigo. Paralelamente às dificuldades de estabelecer novos vínculos, surgia a demasia com os laços já estabelecidos, o exemplo é o amor desmedido dele por Capitu. No mais, tinha vínculos mais aprofundados somente com os seus familiares, compreendendo-se familiares no contexto da família eudemonista, além do Padre Cabral e os pais de Capitu.

Bentinho não tinha ainda autonomia para tomar decisões. Quando da sua ida para o seminário, mesmo sabendo que não era sua vocação, vai contra a vontade, por não conseguir enfrentar os desejos da mãe em ver cumprir sua promessa. Logo, observamos que a insegurança de Bentinho está enraizada na ausência paterna, haja vista a figura masculina ser responsável por ajudar a desenvolver segurança, autoafirmação, autoestima na personalidade da criança.

Jardim (2017) enumera as consequências da ausência paterna na personalidade masculina: delinquência e/ou violência/agressividade para satisfazer sua necessidade de afirmação; busca por satisfação imediata; falta de amor próprio; uso de drogas; depressão e/ou ansiedade; desconfiança em relação a outros homens; conflitos na adolescência relacionados a identificação sexual. Essas consequências nem sempre se desenvolvem todas simultaneamente na vida de quem cresceu com a ausência do pai, algumas, por vezes, nem se manifestam.

5. AS NUANCES DO ABANDONO AFETIVO NA PATERNIDADE DE EZEQUIEL

A ausência do pai de Bentinho refletiu diretamente na relação com o filho Ezequiel. Ezequiel cresceu longe de Bentinho (pai) e não há na obra um perfil que o descreva o garoto em termos de personalidade depois que se tornou adulto.

Entretanto, é válido demonstrarmos como as consequências da ausência paterna do pai de Bentinho se refletiu na sua tratativa com o filho Ezequiel. Bentinho, por ser inseguro e desconfiado, após a morte de Escobar (seu amigo), viu no olhar de Capitu para com o morto, amor, e iniciou uma série desconfianças. Atribuindo ao filho Ezequiel semelhança ao amigo falecido, passou a lembrar das visitas de Escobar à sua casa, quando não estava lá e da forma como Ezequiel andava, falava e até mesmo olhava para Capitu (sua esposa), atribuindo a esta uma traição da qual ele nunca tivera certeza.

Antes de Capitu engravidar, o maior desejo de Bentinho era ter um filho. Pois assim teve e homenageou seu grande amigo do seminário, dando ao filho o seu nome – Ezequiel. Após as desconfianças da fidelidade da sua esposa e do seu amigo, entrando Bentinho em uma espécie de caos de pensamento, começou a odiar a criança, abandonando-o primeiro afetivamente e depois deixou o filho e Capitu na Suíça, onde nunca mais voltara para visitá-los.

Assim descreve o menino:

Escobar vinha assim surgindo da sepultura, do seminário e do Flamengo para se sentar comigo à mesa, receber-me na escada, beijar-me no

gabinete de manhã, ou pedir-me à noite a bênção do costume. Todas essas ações eram repulsivas; eu tolerava-as e praticava-as, para me não descobrir a mim mesmo e ao mundo. Mas o que pudesse dissimular ao mundo, não podia fazê-lo a mim, que vivia mais perto de mim que ninguém. Quando nem mãe nem filho estavam comigo o meu desespero era grande, e eu jurava matá-los a ambos, ora de golpe, ora devagar, para dividir pelo tempo da morte todos os minutos da vida embaçada e agoniada. Quando, porém, tornava a casa e via no alto da escada a criaturinha que me queria e esperava, ficava desarmado e diferia o castigo de um dia para outro. (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 164)

Bentinho em outro trecho afirmava se esconder da criança, encher-se de ocupações para não ver seu filho. Mandou Ezequiel para um colégio interno, de onde o menino só saía aos sábados e mesmo assim o ódio que preenchia o seu coração crescia. O ápice da sua loucura foi tentar inicialmente se suicidar e desistir ao ver a criança, surgindo de forma impetuosa o desejo de envenenar Ezequiel, dando-lhe uma xícara de café envenenada, a mesma que seria usada para o seu suicídio. Não conseguiu prosseguir com o plano, beijou o menino, e quando este lhe chamou papai, disse-lhe rispidamente: “Não, não, eu não sou teu pai!”. (MACHADO DE ASSIS, 2008, p. 169).

Não mais havendo outra saída, Bentinho levou o filho e a mulher para a Suíça. Depois de anos, Ezequiel já adulto reapareceu na casa em que o pai mandara construir igual a de Matacavalos, talvez o único local que ainda achava sentir segurança. Capitu já era falecida.

Bentinho descreve que se aborreceu ao ver o jovem que parecia ainda mais com Escobar. Por vezes doeu-lhe não ser o pai do rapaz, afeto a arqueologia e a história. Almoçou com o “filho” e disse-lhe que financiaria suas viagens. Num ímpeto de todos os sentimentos ruins que lhe consumiam, desejou-lhe a lepra, desejo este que passou rapidamente. O menino faleceu onze meses depois em suas viagens, de febre tifoide.

Bentinho, na sua descrição, não demonstra nenhuma tristeza, mas preocupou-se com aquilo que menos deveria, a inscrição na lápide do filho, tirada do livro bíblico de Ezequiel: “Tu eras perfeito nos teus caminhos”, completada na Bíblia com “desde o dia da tua criação”. Assim ficou a se questionar quando teria sido esse dia, revivendo tudo aquilo que nutria de desconfiança e ódio.

Observamos na narrativa que os sentimentos de insegurança, medo, falta de autoconfiança e até mesmo baixa autoestima, ocasionados pela ausência paterna de Bentinho, o levaram a abandonar Ezequiel, vendo nele um fruto de traição, traição esta que não restou comprovada, mas devido à sua personalidade, esta já era certa no seu íntimo.

Logo, é visível que a ausência paterna, seja ela por falecimento, abandono ou agressões refletem e aumentam a possibilidade de abandono, mesmo que indiretamente, como vemos no caso das personagens machadianas. Bentinho não fora abandonado, mas a ausência paterna desenvolveu nele características que o levaram a abandonar Ezequiel.

O abandono afetivo de Bentinho com relação a Ezequiel seria hoje causa de responsabilização civil de forma a ensejar reparação pecuniária. Vemos que os pressupostos de responsabilidade civil, se aplicados ao direito de família, englobam a situação do abandonado afetivo.

Os pressupostos são: ato ilícito, dano à pessoa e nexo de causalidade entre os dois primeiros. O ato ilícito se perfaz a partir de uma conduta humana comissiva ou omissiva que gere dano à pessoa. Conforme a lição de Calderon (2017) e o entendimento do STJ, a omissão daquele que exerce função paterna ou materna no dever de cuidado (implicitamente a afetividade no aspecto objetivo) causa danos psicológicos de natureza *in re ipsa*, isto é, de natureza presumível, que não necessita da prova cabal dos fatos.

6. CONFIGURAÇÕES DO ABANDONO AFETIVO NA ATUALIDADE

O abandono afetivo, entendido como a falta de afeto de um dos pais de forma voluntária, isto é, animus de desamparar afetivamente o filho, é tema controverso e passível de inúmeras interpretações.

É unânime doutrinariamente que o abandono afetivo traz graves consequências à personalidade de quem fora abandonado. “Afirma-se a importância do afeto para a compreensão da própria pessoa humana, integrando o seu “eu”, sendo fundamental compreender a possibilidade de que dele (do afeto) decorram efeitos jurídicos” (ROSA, 2017 *apud*. FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 163). Partindo da premissa de que a compreensão do afeto vai ao encontro da personalidade humana, há discussão intensa no

que se refere aos efeitos jurídicos do desamor ou desafeto, como sendo reparável civilmente ou não.

Entendemos como válida a reparação civil a título de indenização por dano moral (que compreende dano psicológico). A posição do STJ antes de 2012 era de que o abandono afetivo não caracterizava ato ilícito, portanto, ausente requisito de responsabilidade civil (Resp, 757.411 –MG, STJ: 4º Turma, relator: Ministro Fernando Gonçalves, julgado em: 29/11/2005). Entretanto, após o surgimento e submissão de outros casos, bem como a mudança da perspectiva do afeto sob a ótica do direito, o abandono fora concebido como ato ilícito que viola a solidariedade familiar, dever de cuidado e de assistência de quem exerce o poder familiar, em 2012. Logo, atualmente é possível reparação civil no caso de abandono afetivo, matéria decidida em sede de Recurso Especial de nº 1.159.242 SP, julgado pela Terceira Turma do STJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, em data de 24/04/2012.

Vemos que o afeto abarcado pelo direito se refere ao viés objetivo, isto é, as ações concretas que o pressupõe. Entretanto, um magistrado do Rio Grande do Sul, em uma decisão, trouxe o aspecto subjetivo à tona, tendo sido este julgado publicado em 2003. Leia-se a fundamentação do douto juiz Mario Romano Maggioni:

aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos (art. 22, da lei nº 8.069/90). A educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, amor, carinho, ir ao parque, jogar futebol, brincar, passear, visitar, estabelecer paradigmas, criar condições para que a criança se auto-afirme.

[...]

a ausência, o descaso e a rejeição do pai em relação ao filho recém-nascido, ou em desenvolvimento, violam a sua honra e a sua imagem. Basta atentar para os jovens drogados e ver-se-á que grande parte deles derivam de pais que não lhes dedicam amor e carinho; assim também em relação aos criminosos (Processo n.º 141/1030012032-0, 2ª Vara da Comarca de Capão da Canoa – RS, julgado em 15.09.2003).

Embora haja julgados anteriores ao do STJ que considerem o aspecto subjetivo, fica clara a posição objetiva do STJ no que tange ao viés da afetividade abarcado pelo ordenamento. Existe, pois, algumas dificuldades na definição da afetividade jurídica que

será reparada e qual a extensão da reparação, conforme explicita Calderon (2017). O autor aduz que essas questões necessitam de homogeneidade e objetividade para serem devidamente solucionadas, defendendo o caráter objetivo do afeto.

Faz-se necessário ainda trazer o enunciado 8º do Instituto Brasileiro de Direito de Família: O abandono afetivo pode gerar direito à reparação pelo dano causado.

Existem julgados regulamentando a prescrição para a ação de indenização por abandono afetivo, logo, se há essa regulamentação, é sabido que esse direito à reparação é reconhecido. Estes julgados, em consonância com o Código Civil em seus artigos 197, I e 206 §3º, trazem que a prescrição tem seu termo inicial após a maioridade do abandonado, quando se extingue o pátrio poder e o prazo é de 3 anos. O primeiro julgado a decidir sobre prazo prescricional foi o Resp 1298576/RJ, julgado pela quarta turma do STJ, cujo relator foi o Ministro Luís Felipe Salomão, em data de 21/08/2012, no qual, diante dos fatos ainda aplicava-se o CC de 1916, cuja prescrição era vintenária.

Mesmo assim, após a decisão do STJ pela possibilidade de indenização, e inúmeros julgamentos nesse sentido, doutrinas abalizadas de direito de família e o supramencionado enunciado do IBDFAM, autores como Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2013, p.129) entendem por somente ser possível indenização quando uma conduta for determinadamente ilícita e não por simples violação de afeto. Para eles,

Afeto, carinho, amor, atenção...são valores espirituais, dedicados a outrem por absoluta e exclusiva vontade pessoal, não por imposição jurídica. Reconhecer a indenizabilidade decorrente da negativa de afeto produziria uma verdadeira patrimonialização de algo que não possui tal característica econômica [...]

Discordamos do autor, haja vista não há que se falar em patrimonialização do dever de cuidado, mas em tentativa de reparação de dano efetivo, o que encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, Maria Berenice Dias (2016, p. 139) aduz que “não se trata de atribuir um valor ao amor, mas reconhecer que o afeto é um bem que tem valor”.

Diante do exposto, há que se considerar a possibilidade da reparação, ante a centralização da afetividade, pautada ainda sobre o entendimento jurisprudencial e

doutrinário mais plausível, tendo em vista que ferir um princípio, mesmo que implícito, fere todo o ordenamento jurídico.

Por outro lado, a ação de reparação do dano afetivo pode ensejar o agravamento da situação de desamor, colocando os pais e filhos em posição adversarial/litigiosa. Há, no Brasil, tendência à adoção de práticas não adversariais para o tratamento dos conflitos, como a mediação, que já é muito difundida para as contendas familiares. Através de um mediador, busca-se restabelecer um diálogo entre as partes, colocando-os em posição de equidade e não de adversários, para que estes empoderem-se dos próprios conflitos e os solucionem de forma mais pacífica.

Observa-se êxito nessas práticas quando no âmbito de processos em curso ou a *anteriori* ao protocolo da ação de família. Existem também outras iniciativas para ensinar aos pais e à sociedade a conviverem com essa nova configuração de família, como o Curso de Pais e Mães Online oferecido pelo CNJ e as oficinas de parentalidade desenvolvidas pelos CEJUSC's – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – que envolve as crianças, adolescentes, pais e avós, visando promover a cultura de paz, conforme notícia de Tatiane Freire publicada no portal do CNJ (2015).

É necessário, portanto, “muito mais do que apenas reparar o dano, há que se empreender esforços na tentativa de procurar evitar a ocorrência desse dano existencial” (CALDERÓN, 2017, p. 268).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, notamos que estamos em meio a uma fase de transição, fase esta de descobertas de novos tipos familiares, aceitação destes tipos e tutela pelo ordenamento jurídico.

Machado de Assis e sua contemporaneidade de escrita traz em *Dom Casmurro* situações semelhantes às vividas nesta fase de transição, como o abandono afetivo. Alguns estudiosos e leitores deste autor por vezes declaram que ele tem capacidade profética ao escrever seus livros. Esta obra é usada para estudo de outras importantes áreas, como provas

no direito penal, por exemplo, havendo muitos trabalhos desenvolvidos em torno de *Dom Casmurro*.

Observamos que o tema da afetividade no direito é passível de inúmeras discussões, principalmente no tocante à reparação monetária dos danos decorrentes do abandono afetivo, tendo em vista os divergentes entendimentos de ser uma patrimonialização do afeto ou ser uma possibilidade de punição e ao mesmo tempo ter caráter minorante dos efeitos de tal abandono.

De fato, nos encontramos em um cenário de mudanças paradigmáticas, mas que ensejam uma resposta pelos juristas e disciplinas ligadas ao afeto. Para isto, a visão sobre um caso concreto de abandono afetivo deve abranger uma perspectiva multi e interdisciplinar para que se chegue à justiça, para que não se deixe escoar pelos ralos da insensatez a dignidade humana. Olhar para o abandono afetivo é olhar para uma sociedade doente, entremeada de relações interpessoais efêmeras e egoístas.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. 2. ed. São Paulo: Ciranda Cultural, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso: 8 set. 2017.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

COULANGES, Numa-Denys Fustel De. **A Cidade Antiga**. 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fustel%20de%20Coulanges-1.pdf>>. Acesso: 8 fev. 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FIGUEIREDO, Luciano Lima; FIGUEIREDO, Roberto Lima. **Direito Civil: Família e Sucessões**. 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

FREIRE, Tatiane. **Versão online auxiliará na difusão das oficinas de parentalidade.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80843-versao-online-auxiliara-na-difusao-das-oficinas-de-parentalidade>>. Acesso: 11 abril 2018.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo dicionário da língua portuguesa.** 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

HOMOAFETIVO. In: **Significados.BR.** Disponível em <<https://www.significadosbr.com.br/homoafetivo>>. Acesso: 10 out. 2017.

JARDIM, Marlon Arraes. **Porque você precisa de um pai: O que acontece quando a figura paterna é fraca ou ausente. Como tratar as consequências dessa falta.** Cachoeira Paulista: Canção Nova, 2017.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de Direito de Família contemporâneo.** 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

ZIMERMAN, David E. **Etimologia de termos psicanalíticos.** 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=JWxKSx_CMvQC&pg=PA49&lpg=PA49&dq=etimologia+de+afeto&source=bl&ots=NINHMwJGI1&sig=KCUye9Ywxi6l2_0PpXqWUrVw6gE&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiFteKZnc7ZAhVEIVkKHT73DYA4ChDoAQgxMAE#v=onepage&q=etimologia%20de%20afeto&f=false>. Acesso: 12 fev 2018.